ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM SESSÃO
Em 19/03/019
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 19/03/19
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 008/2019.

Alagoinhas, em 15 de março de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 19/03/19
Presidente

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando as Vossas Excelências, Projeto de Lei de autoria do Executivo, o qual busca a necessária autorização para conceder Abono pecuniário de Páscoa, no ano de 2019, aos Servidores Públicos Municipais.

Esclarecemos que a referida lei busca atender o pagamento de abono aos servidores com remuneração bruta de até R$ 2.500,00, no valor de R$ 72,00, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Neste contexto, considerando a necessidade de pagamento do referido abono a partir do mês de Março do presente ano, requer a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por x
Em 08/03/19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por x
Em 08/03/19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014 /2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE PÁSCOA, NO ANO DE 2019, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, §1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988. Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário de Páscoa, no ano de 2019, aos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O abono será devido ao Servidor Municipal com remuneração bruta de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º O valor do abono será de R$ 72,00 (setenta e dois reais).

§ 3º O abono previsto neste artigo será pago em parcela única, no mês que antecede o período da Semana Santa.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de março de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO MUNICIPAL